



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.792, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para regularizar a doação de imóvel do Distrito Industrial à Empresa W.S. Martins Ltda - ME”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação de imóvel no Distrito Industrial à Empresa W.S. Martins Ltda - ME.

§ 1º A Empresa W.S. Martins Ltda - ME, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.835.767/0001-54, Inscrição Estadual 503.085.048.113, Inscrição Municipal 93.340, tem sua sede localizada na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, nº 487, Distrito Industrial, CEP 19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º A Empresa W.S. Martins Ltda ME é sucessora da Empresa W.L. Caldeiraria e Montagem Ltda ME.

§ 3º O imóvel de que trata a cabeça deste artigo, constante da Matrícula nº 24.225 do Cartório de Registro de Imóveis local:

I - é resultante da unificação dos Lotes 1, 2, 3 e 4, Quadra A, cujas doações originais foram autorizadas pelas Leis nº 1.814, de 4 de abril de 1995, e nº 2.288, de 13 de outubro de 2003, à Empresa W.L. Caldeiraria e Montagem Ltda ME.

II - está localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, s/nº, cadastrado como Lote 03, Quadra 196, Setor 09, Zona 4ª, Distrito Industrial, neste Município, com área total de 2.394,41m² (dois mil trezentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados) e as seguintes medidas e confrontações: “Na frente, confronta com Av. Dr. Ulysses Guimarães, medindo 59,52 m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulysses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 38,52 m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01-C, propriedade de Waldemar Mendes de Oliveira, matrícula 17.951, medindo 39,08 m; no fundo, confronta com a Rua Presidente, Café Filho, medindo 44,87 m e 19,20 m”.

§ 4º No imóvel descrito no § 3º deste artigo, a Empresa W.S. Martins Ltda ME manterá o desenvolvimento da sua atividade principal de fabricação de obra de caldeiraria pesada.

§ 5º O tempo de funcionamento da Empresa W.S. Martins Ltda ME, no imóvel descrito no § 3º deste artigo, é de dezesseis anos e oito meses.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei de regularização, o representante da Empresa W.S. Martins Ltda ME apresentou a seguinte documentação comprobatória:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.792, de 24 de novembro de 2011 Fis. 2 de 3

I - Personalidade Jurídica:

- a) Documento de Identidade (RG) do representante legal;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentação relativa à constituição da empresa, conforme o caso:
 - 1. Firma Individual: Inscrição comercial;
 - 2. Sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - 3. Sociedade por ações: ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 - 4. Sociedade por ações: inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - 5. Sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país;

II - Idoneidade financeira:

- a) Atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário;
- b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;

III - Destino da área:

- a) Descrição da natureza da atividade atualmente implantada no imóvel;
- b) Declaração quanto ao tempo de funcionamento da empresa no imóvel;
- c) Declaração de que a atividade operacional não provoca agressões ao meio ambiente;
- d) Declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas na Lei de doação original, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da reversão do imóvel ao patrimônio do Município em casos de descumprimento;
- e) Relação e identificação dos equipamentos utilizados;
- f) Número mínimo de empregados que utiliza;
- g) Projeto arquitetônico.

Parágrafo único. A documentação prevista neste artigo recebeu parecer favorável após análise realizada pelos seguintes órgãos municipais:

- I - Setor de Engenharia;
- II - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços;
- III - e Departamento de Assuntos Jurídicos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.792, de 24 de novembro de 2011 Fls. 3 de 3

CAPÍTULO III – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa W.S. Martins Ltda ME.

Art. 4º Fica o Departamento de Indústria, Comércio e Serviços juntamente com o Departamento de Assuntos Jurídicos autorizados a providenciar a formalização da escritura pública definitiva, transferindo a titularidade do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei à Empresa W.S. Martins Ltda ME.

Art. 5º As custas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão de exclusiva responsabilidade da Empresa W.S. Martins Ltda ME.

Parágrafo único. Será também de responsabilidade da Empresa W.S. Martins Ltda ME o recolhimento do imposto decorrente da transmissão do imóvel.

CAPÍTULO IV – DA REVERSÃO

Art. 6º A Empresa W.S. Martins Ltda ME perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal o imóvel descrito nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas, se:

- I - desviar a finalidade do projeto original;
- II - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- III - alterar a composição societária sem autorização;
- IV - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade principal.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte da Empresa W.S. Martins Ltda ME, à retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ela efetivado.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 24 de novembro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente Memorial Descritivo de um terreno localizado na Avenida Perimetral Deputado Ulisses Guimarães, no Município de Paraguaçu Paulista, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, cadastrado como lote 03 da quadra 196 do setor 09 da 4ª zona, Distrito Industrial.

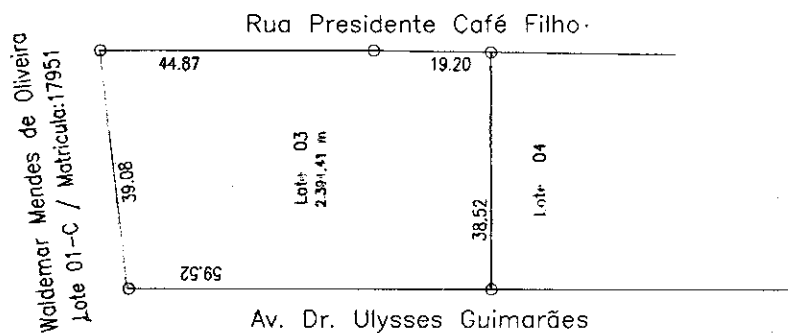
O imóvel, com a área de 2.394,41 m², possui a seguinte descrição: Na frente, confronta com Av. Dr. Ulysses Guimarães, medindo 59,52 m; no lado direito, para quem da Av. Dr. Ulysses Guimarães olha para o terreno, confronta com o Lote 04, medindo 38,52 m; no lado esquerdo, confronta com o Lote 01-C, propriedade de Waldemar Mendes de Oliveira, matrícula 17.951, medindo 39,08 m; no fundo, confronta com a Rua Presidente Café Filho, medindo 44,87 m e 19,20 m.

OBS: O croqui em anexo é parte presente deste memorial descritivo.

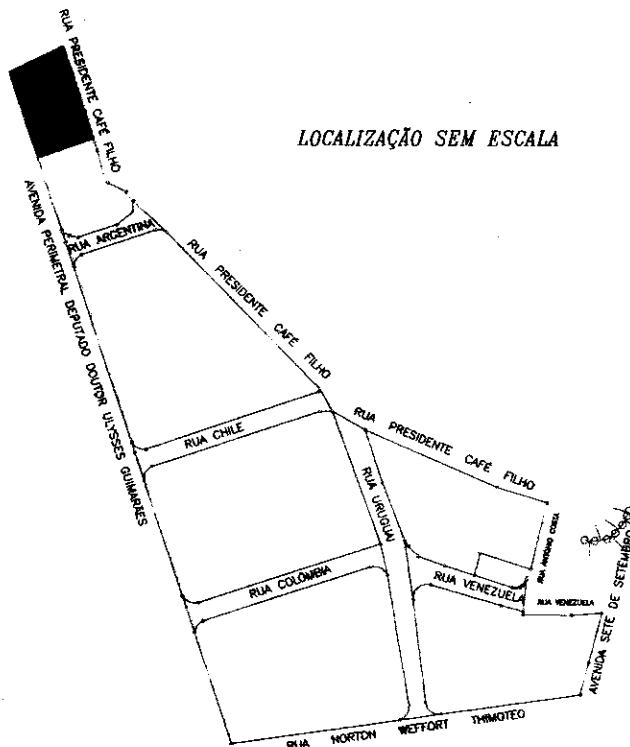
Paraguaçu Paulista, 19 de julho de 2011.

Renato Alves Botelho
Renato Alves Botelho
Chefe de Divisão/Arquiteto
CREA/SP 5063459560

SITUAÇÃO DO LOTE



LOCALIZAÇÃO SEM ESCALA



TÍTULO= LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	ÁREA: 2.394,41 m²	LOTE: 03	SETOR: 09	FOLHA ÚNICA
PROPRIEDADE= DISTRITO INDUSTRIAL	PERÍMETRO:	QUADRA: 196		
PROPRIETÁRIO= Prefeitura de Paraguaçu Pta.	ESCALA: 1/600	ZONA: 4°	ARQUIVO:	
LOCAL= Avenida Dep. Ulysses Guimarães	DATA: 19/07/2011		DESENHO: RAB	
Responsável Técnico Renato Alves Botelho RENATO ALVES BOTELHO CHEFE DE DIVISÃO/ARQUITETO CREA/SP 5063459560				

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1 Identificação

TERRENO URBANO - DISTRITO INDUSTRIAL

2 Objetivo

2.1 Modalidade

- ☐
- venda
-
- ☐
- locação
-
- ☐
- seguro
-
- ☒
- outros

2.2 Finalidade

Regularização
de doação de
lote

Proprietário

Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

Endereço do Imóvel

Av. Perimetral Deputado Ulysses Guimarães

Casa

Bloco

Quadra

Lote

Loja

Outros Complementos

ÁREA RESERVADA

Bairro

Distrito Industrial

Cidade

PARAGUAÇU PAULISTA

Estado

SP

3 Caracterização da Região

Usos Predominantes

- ☐
- resid. unifamiliar
-
- ☐
- resid. multifamiliar
-
- ☒
- comercial
-
- ☐
- rural

Infra-Estrutura

- ☒
- água
-
- ☒
- esgoto
-
- ☒
- energia elétrica
-
- ☒
- telefone

☒ pavimentação☒ coleta de lixo☐ gás☐ transporte coletivo

Equip. Comunitários

- ☐
- escola
-
- ☐
- saúde pública
-
- ☐
- comércio
-
- ☒
- segurança pública

4 Terreno

Forma

IRREGULAR

Topografia

EM NÍVEL

Situação

ZONA URBANA

Superfície

SECA

Quota Ideal

Área (m²)

Av. Dep. Ulysses
Guimarães- 2.394,41 m²

Frente (m)

59,92

Fundos (m)

44,87
19,20

Lateral Direita (m)

38,52

Lateral Esquerda (m)

39,08

5 Edificação

Tipo

NENHUMA

Uso

Situação

Área privativa	Área de Construção	Área Real
Benfeitorias	m²	m²
Total	m²	m²

Áreas (outras)

Benfeitorias

Terreno sem benfeitorias

Padrão de Acabamento

☐ alto ☐ normal ☐ baixo ☐ mínimo

Estado de Conservação

☐ bom ☐ regular ☐ ruim

Fechamento das Paredes

☐ alvenaria ☐ madeira ☐ misto

Idade

6 Avaliação

Av. Dep. Ulysses
Guimarães

Áreas (m²) 2.394,41

Valor (R\$/m²) 20,00

Produto (R\$) 47.888,20

Benfeitorias

Valor Total = Produto (Terreno + Edificações + Benfeitorias) = R\$ 47.888,20

Avaliação total

R\$ 47.888,20

Extenso

Quarenta e Sete mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos.

7 Observações

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO: Oferta e procura.

Terreno - Valor de R\$ 20,00/m² justifica tendo em vista que a área é provida de infra-estrutura (água, esgoto, energia, telefone, pavimentação, guias e sarjetas).

Interessado pela elaboração do Laudo - Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

19 | 07 | 11

Renato Alves Botelho

Data

Renato Alves Botelho
Arquiteto - CREA 5063459560Interessado
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Pta

43

Lara Miekio Horio

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Distrito PARAGUAÇU PAULISTA =

Município PARAGUAÇU PAULISTA =

OFICIAL

MATRÍCULA N.º

24.225

Paraguaçu Paulista

18 de Outubro de 2010.

Urbano (X) C.P.M. L.03: Q.196 =

Rural () Incra

Localização: "AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES E RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO". =

A Oficial

IMÓVEL:

UM TERRENO, sem benfeitorias, consistente do **LOTE 03, QUADRA 196**, do Cadastro Municipal, com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, mede CINQUENTA E NOVE METROS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS (59,52 mts.), e confronta-se com Avenida Dr. Ulysses Guimarães, lado ímpar do logradouro; pelo lado direito de quem da via pública olha para o imóvel, mede TRINTA E OITO METROS E CINQUENTA E DOIS CENTÍMETROS (38,52 mts.), e confronta-se com o Lote nº 04; pelo lado esquerdo, mede TRINTA E NOVE METROS E OITO CENTÍMETROS (39,08 mts.), e confronta-se com o Lote nº 01-C; e, finalmente pelos fundos, mede DEZENOVE METROS E VINTE CENTÍMETROS (19,20 mts.), mais, QUARENTA E QUATRO METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS (44,87 mts.), e confronta-se com a Rua Presidente Café Filho; perfazendo uma área total de 2.394,41 metros quadrados. (Cadastro Municipal nº 1200020). =

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, nesta cidade.

Registro anterior: Matrícula nº 24.139, do Livro 02, deste Registro, feita em 12 de Julho de 2.010. =

A Oficial

(Lara Miekio Horio). =

Emol. Of. R\$ 6,14. =

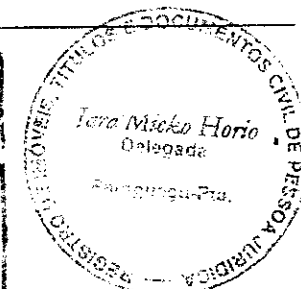
**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

Lara Miekio Horio - Oficial
CERTIDÃO

A presente certidão extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da matrícula nº 24.225 do C. R. I. data CONSTANDO TODOS OS ATOS DE ALIENAÇÕES, CONSTRUÇÕES DE ÔNUS REAIS OU QUAISQUER OUTROS GRAVAMES referentes ao imóvel matriculado. Certifica finalmente, para efeito do item 12 letra "d", capítulo XIV, do Provimento 58/83 do NSCGJ, que a presente certidão é válida somente por 30 dias da data de sua expedição. O referido é verdade e dou fé.

Paraguaçu Paulista, 20 OUT 2010

Lara Miekio Horio
Oficial
CPF - 031.982.638-72



**REGISTRO DE IMÓVEIS
SELO PAGO POR VERBA
PARAGUAÇU PAULISTA - SP**

CERTIDÃO

OFICIAL	R\$ 19,61
ESTADO	R\$ 0,00
IPESP	R\$ 0,00
RG. CIVIL	R\$ 0,00
TRIB. JUST	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 19,61



MATRÍCULA N.º 24.225

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE PARAGUAÇU PAULISTA